



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 349/2017, de 24 de maio de 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS PARAÍBA, A PROCEDER A PERMUTA DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM BEM IMÓVEL PARTICULAR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permuta, o imóvel pertencente ao município de São Domingos-Paraíba, localizado no imóvel rural Carnaúba, deste município de São Domingos/PB, medindo 20:00m de largura na frente e nos fundos por 20:00m de extensão de ambos os lados, perfazendo uma **área de 400.00m m<sup>2</sup>**, limitando-se ao Norte, Sul Leste e Oeste, com terras do senhor **ADELINO COSME DA SILVA**, conforme Escritura Publica de Doação, registrada no Livro 2-AR, sob nº R-1-9.212, as fls. 68, matrícula nº 9.212, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pombal-Paraíba, datada de 08 de dezembro de 1997, onde foi construído um Poço Artesiano, atualmente desativado.

Art. 2º. O bem será recebido em permuta consiste em um imóvel, localizado também no imóvel rural Carnaúba, deste município de São Domingos/PB, com **uma área de 870,00 m<sup>2</sup> (15x58)**, limitando-se ao Leste com o senhor Adelino Cosme da Silva; ao Norte, também com Adelino Cosme da Silva; ao Sul com a Estrada vicinal do sítio Carnaúba e ao Oeste, também com o mesmo Adelino Cosme da Silva, de propriedade do senhor **ADELINO COSME DA SILVA**, adquirido por compra feita ao senhor João Miguel de Almeida e sua mulher, conforme matrícula nº 787, do livro 2-D, fls. 169, do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Pombal-Paraíba, datado de 20.12.1976.

Art. 3º O imóvel especificado no art. 2º desta Lei, ante a existência de interesse público, já que o imóvel adquirido pelo Município de São Domingos-Paraíba, visa a legalização da construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS); de uma Escola Municipal; e de um Poço Artesiano, além de atender a uma demanda judicial que tramita pelo Cartório da 2ª Vara da Comarca de Pombal-Paraíba, processo nº **0000575-28.2016.815.0301**.

Art. 4º. Diante a diferença de área, entre as áreas a serem permutadas, fica o Poder Executivo Municipal de São Domingos/PB, autorizado a pagar o valor de R\$ 6.000,00. (seis mil reais), correspondente ao pagamento da diferença de área auferida pelo município de São Domingos-Paraíba.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 5º. Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas do Poder Executivo Municipal de São Domingos/PB.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, proceder com trâmites necessários à escritura cartorária.

Art. 6º. Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos – Estado da Paraíba, em 24 de maio de 2017.

  
**ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NOBREGA**  
**- Prefeita Municipal -**